



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-900
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa de Licitação, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 14.133/21 e demais alterações, em especial previsão do artigo **Art. 74, inciso III, Alíneas “a” e “c” da Lei Ordinária Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021.**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) *estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- c) *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR, PARA ATUAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL CONTENCIOSA, VISANDO A PROPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL, OBJETIVANDO O ENQUADRAMENTO NO COEFICIENTE POPULACIONAL CORRETO E RECUPERAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS DE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

Considerando que a A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para a revisão judicial e/ou administrativa dos valores repassados ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cuja complexidade técnica e especificidade temática demandam a atuação de profissional ou empresa com **notória especialização** na matéria.

Considerando que conforme disposto no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se notória especialização aquela evidenciada pelo conjunto de qualificações, experiências, publicações, trabalhos, estudos e pesquisas já realizados, que demonstrem o conhecimento e domínio técnico do contratado sobre o tema.

Considerando no caso em análise, a empresa a ser contratada possui ampla e reconhecida experiência na revisão e recuperação de repasses constitucionais subavaliados, especialmente no âmbito do FPM, conforme demonstrado em **contratações anteriores realizadas com diversos municípios brasileiros**, como **Barreirinha/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, Rio Preto da Eva/AM, Itacoatiara/AM, Parintins/AM, Manacapuru/AM**, entre outros. Nessas ocasiões, a contratada atuou com êxito na propositura de ações judiciais, revisão administrativa e assessoramento técnico, contribuindo significativamente para o aumento de receitas municipais por meio da recuperação de valores devidos.

Além disso, a empresa apresenta corpo técnico composto por profissionais com larga experiência em direito financeiro e constitucional, e histórico comprovado de atuação

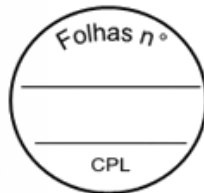


SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-900
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



especializada em demandas correlatas, o que reforça a natureza de sua notória especialização. A atuação em ações com objetos semelhantes, aliada ao domínio técnico demonstrado em pareceres, estudos e decisões favoráveis já obtidas, comprova a capacidade da empresa de atender às necessidades do Município de Sorriso/MT com excelência.

Considerando que cumpre destacar ainda que a Administração não dispõe, em seus quadros permanentes, de profissionais com tal grau de especialização e experiência prática na matéria, razão pela qual a contratação direta, nos termos da **inexigibilidade de licitação por notória especialização**, encontra-se técnica e legalmente amparada, sendo a solução mais eficiente, segura e adequada ao interesse público.

Sorriso, 25 de junho de 2025.

Tedy Wendell Puva
Secretário Municipal de Fazenda